

DECRETO Nº. 15.252/13
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Regulamenta a Lei nº 3.109, de 21 de março de 1986, que "Institui o Vale Transporte na Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e dá providências a respeito."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

Considerando o que consta no processo administrativo nº 11343/13,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Vale Transporte na Prefeitura Municipal de São José dos Campos a servidores municipais em atividade.

Art. 2º. É beneficiário do Vale Transporte, nos termos da Lei nº 3.109, de 21 de março de 1986, o servidor municipal em atividade, cuja despesa com transporte exceda a 6% do seu vencimento.

Art. 3º. Entende-se como despesa de transporte a soma dos gastos efetuados para custeio do deslocamento do beneficiário pela utilização do sistema de transporte público coletivo entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa.

§ 1º. O Vale Transporte deverá cobrir a despesa com o deslocamento no período de um mês, computados somente os dias de efetivo trabalho, de acordo com jornada efetuada pelo servidor.

§ 2º. Para fins deste decreto considera-se vencimento o salário base inicial dos cargos previstos nas Tabelas de Vencimentos dos servidores acrescidos dos respectivos planos de carreira.

Art.4º. O Vale Transporte é aplicável a todas as formas de transporte público urbano ou intermunicipal com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares, excluídos os serviços de transporte seletivo e especial.

Parágrafo único. Considera-se transporte público intermunicipal com características semelhantes ao urbano, aquele operado com catraca, cuja distância por estrada não ultrapasse 45 km, abrangendo os municípios de Jacareí,

Caçapava, Monteiro Lobato, Jambeiro, Santa Branca, Paraibuna, Guararema, Redenção da Serra, Taubaté e Igaratá.

Art. 5º. Para o exercício do direito de receber o Vale Transporte o servidor informará por escrito ao órgão distribuidor:

I - o endereço residencial;

II - o percurso e modalidade de locomoção mais adequada ao deslocamento de sua residência para o trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos incisos I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento da exigência.

Art. 6º. O servidor firmará compromisso de utilizar o Vale Transporte exclusivamente para efetivo deslocamento de sua residência ao trabalho e vice-versa.

Art. 7º. A falsa ou inexata declaração da necessidade de utilização do Vale Transporte, bem como o seu uso indevido constitui falta grave, ensejando punição do infrator na forma da legislação aplicável.

Art. 8º. O Vale Transporte será custeado:

I – pelo servidor, na parcela equivalente a 6% dos seus vencimentos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II – pela municipalidade, no que exceder a parcela do beneficiário.

Art. 9º. A concessão do Vale Transporte, mediante solicitação do servidor, autorizará a municipalidade a descontar de seus vencimentos a parcela de 6% de que trata o inciso I do artigo 8º, independentemente de sua anuência expressa.

Art. 10º. Nos casos em que a despesa com o deslocamento do beneficiário se situe aquém de 6% de seus vencimentos, a municipalidade poderá conceder o Vale Transporte e descontar os valores reais despendidos com sua aquisição.

Art.11. As antecipações ou abonos decorrentes de futuros reajustes salariais não serão considerados para fim de cálculo da parcela de custeio correspondente ao beneficiário.

Art.12. As dúvidas e as hipóteses eventualmente surgidas e não compreendidas nesta regulamentação serão decididas pelo Secretário de Administração.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º de fevereiro de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



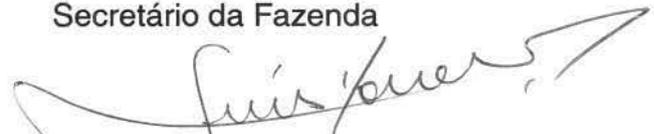
Paulo Rogério Martins Toledo
Secretário de Administração



Wagner Ocimar Balieiro
Secretário de Transportes



José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa